



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Anita Garibaldi

[...]

15.1.3.2. *Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.*

[...]

15.1.3.2.3. *As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento. (grifos no original).*

Pois bem.

De de acordo com a narrativa fática até então apresentada, a empresa ATHOS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, vencedora do certame e enquadrada como Microempresas (ME) (evento 1, OUT7, p. 12), deixou de colacionar a documentação adequada para sua habilitação em momento oportuno, apresentando balanço financeiro de forma parcial, apenas dos períodos de 01/10/2023 a 31/12/2023 (evento 1, OUT7, p. 21) e 01/10/2023 a 31/12/2023 (evento 1, OUT7, p. 22/30).

Nesse passo, em análise sumária, é possível detectar que a empresa vencedora não cumpriu expressamente as disposições previstas nos itens destacados acima.

Demais disso, em recurso administrativo apresentado pela impetrante, a autoridade coatora reconheceu o descumprimento de disposição editalícia pela empresa ATHOS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, ao proferir que "(...) inicialmente razão assiste a recorrente, a empresa habilitada não apresentou Balanço Patrimonial de todo o exercício social, apenas de 01/10/2023 a 31/12/2023 (evento 1, OUT10).

No entanto, justificou que "*Contudo, a licitação destina-se a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, essa vantajosidade é um dos objetivos do processo licitatório (art. 11, I da Lei 14.133/21), levando isso em consideração é de se considerar que a menor proposta, em um primeiro momento, seja aquela que trará maior vantajosidade a contratação. (...)*" e, por fim, concluiu por [...] "*Sendo assim, visando complementar os documentos solicitados, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para que a empresa ATHOS ENGENHARIA E CONSULTORIA apresente o balanço patrimonial referente ao período de 01/01/2023 a 01/10/2023*" (evento 1, OUT10).

Por sua vez, em decisão da agente de contratação e equipe de apoio, constata-se que (evento 1, OUT14):

A Agente de Contratação e a Equipe de Apoio optaram por abrir prazo para a empresa ATHOS complementar a documentação incompleta apresentada (art. 64, I da Lei 14.133/21).

Apresentada a documentação referente ao Balanço Patrimonial do período de 01/10/2023 a 31/12/2023, a Agente de Contratação auxiliada pela Equipe de Apoio decidem: